



Folha nº 2  
 nº 2420  
 126/71  
 Tabela de Horas  
 Av. 6º Edif. 200

PROJETO DE LEI Nº ...

**LIDO HOJE.**  
**A Com. de Justiça**  
 Urbanismo, Bônus e  
 Transp. e Transporte e Caminho de Ferro e  
 Finanças e Orçamento.  
 NOV 1971  
 Presidente

Dispõe sobre reestruturação da Secretaria Municipal de Transportes, e dá outras providências.

**LIDO HOJE.**  
**A Com. de Justiça**  
 e Comunicação, Assuntos  
 Públicos, Finanças e Orçamento.  
 NOV 1971  
 Presidente

Transporte, Trânsito e Serviço  
 Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:-

**REVISÃO**  
**19 NOV 1971**  
**PLEN. 3**

TÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Transportes reestruturada na conformidade do que dispõe a presente lei.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Transportes



2  
1

Processo nº 2420	de 71
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	
Avenida Paulista, 1508 - São Paulo - SP	

tes compete:

- I - Planejar o sistema de transportes do Município de São Paulo, objetivando a integração física, institucional e tarifária;
- II - Efetuar os estudos de rede do sistema viário e do sistema de transporte público;
- III - Elaborar o projeto funcional do sistema viário;
- IV - Elaborar análises de suficiência e de segurança da rede viária;
- V - Elaborar projetos de sinalização, de interseções em nível e de terminais de passageiros, de estacionamento e de carga, visando a melhoria do desempenho da rede viária;
- VI - Implantar e manter o sistema de sinalização e seus dispositivos de controle;
- VII - Elaborar estudos atinentes aos transportes públicos;
- VIII - Fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços de transportes públicos;



3/

FOLHA Nº	2720	71
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
Ass. de Leg. - 3		

- IX - Proceder a estudos tarifários do sistema de transportes públicos, ônibus, táxis e metrô;
- X - Controlar a operação da frota de veículos municipais, sob sua jurisdição;
- XI - Efetuar a manutenção de veículos, máquinas de terraplanagem e equipamentos especiais, sob sua jurisdição.

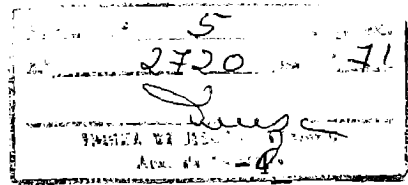
#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Transportes constitui-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Planejamento dos Sistemas de Transportes;
- III - Departamento de Operação do Sistema Viário;
- IV - Departamento de Transportes Públicos;
- V - Departamento de Viaturas Municipais;
- VI - Conselho Municipal de Transportes - COMUT;
- VII - Conselho Municipal de Acidentes e Discipli



4



na de Tráfego - COMUD.

Art. 4º - O Gabinete do Secretário constitui-se de:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Um Assistente Jurídico;
- III - Quatro Assistentes Técnicos;
- IV - Um Assistente Econômico-Financeiro;
- V - Um Assistente de Relações Públicas;
- VI - Dois Oficiais de Gabinete;
- VII - Três Auxiliares de Secretário;
- VIII - Uma Secção Administrativa;
- IX - Uma Secção de Contabilidade.

*[Handwritten mark]*

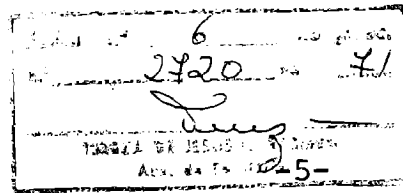
TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DOS  
SISTEMAS DE TRANSPORTES



5  
/



### DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Ao Departamento de Planejamento dos Sistemas de Transportes compete:

- I - Promover, orientar e supervisionar os estudos da rede do sistema viário e do sistema de transporte público;
- II - Estudar, orientar e supervisionar os projetos funcionais do sistema viário;
- III - Realizar estudos sobre a integração dos transportes públicos e preparar planos e programas de ação;
- IV - Executar o mais que lhe fôr atribuído pelo Secretário, tendo em vista o interesse da Secretaria.

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Departamento de Planejamento dos Sistemas de Transportes constitui-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Divisão de Estatística;



6  
/

2720	41
Luis	
Ass. do	

III - Divisão de Estudos de Rêde;

IV - Divisão de Projeto Funcional do Sistema Viário;

V - Divisão de Integração dos Transportes.

Art. 7º - O Gabinete do Diretor constitui-se

de:

I - Assistente Jurídico;

II - Assistente Técnico;

III - Assistente Econômico-Financeiro;

IV - Secção Administrativa;

V - Secção de Contabilidade;

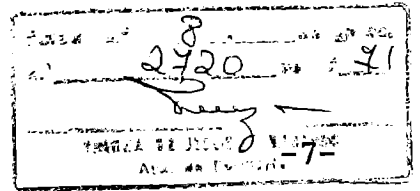
VI - Auxiliar de Gabinete.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO DEPARTAMENTO

SECÇÃO I

DA DIVISÃO DE ESTATÍSTICA



### DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - A Divisão de Estatística compete:

- I - Orientar, supervisionar e efetuar coletas e análises de dados para os estudos de rede, de projetos funcionais do sistema viário e de integração dos transportes públicos;
- II - Organizar e manter atualizado um Arquivo de dados e um Serviço de publicações de estudos, relatórios e boletins estatísticos;
- III - Executar o mais que lhe fôr atribuído pelo Diretor, tendo em vista o interesse do Departamento.



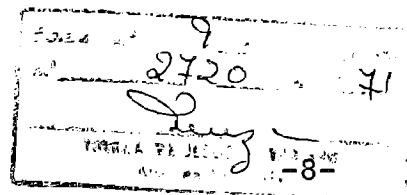
### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A Divisão de Estatística constitui

se de:

- I - Secção de Coleta e Análise de Dados;
- II - Secção de Publicações e Arquivo.

### DAS ATRIBUIÇÕES



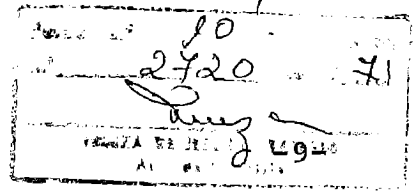
Art. 10 - À Secção de Coleta e Análise de Da  
dos compete:

- I - Desenvolver normas e métodos para a coleta permanente e sistemática de dados;
- II - Coletar dados para estudos de rede e engenharia de tráfego, tais como, velocidades, volumes, flutuações, distribuição modal, origem e destino, registro de veículos, cargas, dados sócio-econômicos e outros que se fizerem necessários;
- III - Elaborar tabulações, gráficos e análises dos dados coletados;
- IV - Elaborar os inventários das vias, inclusive suas classificações;
- V - Manter atualizados os inventários de uso de solo e circulação;
- VI - Cumprir outras funções correlatas, que lhe forem cometidas.

Art. 11 - À Secção de Publicações e Arquivo com  
pete:

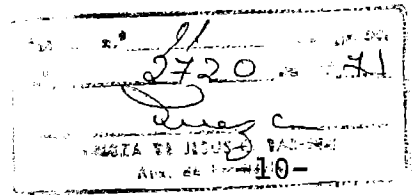
- I - Organizar e manter arquivo de dados coletata





dos do Sistema Viário e do Sistema de Transporte Público;

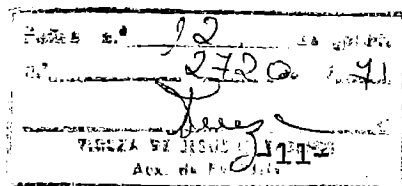
- II - Organizar e manter arquivo de mapas e plantas da área metropolitana;
- III - Organizar e manter arquivo dos inventários das vias, classificações, uso de solo e circulação;
- IV - Organizar e manter arquivo dos estudos e projetos executados pela Secretaria e outros órgãos;
- V - Organizar e manter atualizado arquivo de publicações técnicas;
- VI - Promover com regularidade e constância a publicação de estudos, relatórios e boletins de estatística;
- VII - Realizar intercâmbio técnico com entidades de estudos e pesquisas nos setores de transportes;
- VIII - Cumprir outras funções correlatas que lhe forem cometidas.



SECCÃO II  
DA DIVISÃO DE ESTUDOS DE RÊDE  
DA COMPETÊNCIA

Art. 12 - À Divisão de Estudos de Rêde compete:

- I - Supervisionar, orientar e elaborar estudos de rêde do sistema viário, para a fixação de diretrizes, desenvolvendo planos e programas a curto, médio e longo prazo;
- II - Efetuar estudos referentes à engenharia de tráfego, objetivando inclusive o dimensionamento das vias públicas;
- III - Supervisionar, orientar e elaborar estudos de rêde do sistema de transporte coletivo;
- M* IV - Manter Serviço de processamento de dados para análise sistemática dos problemas relativos aos estudos de rêde, e prestação de serviços especiais aos demais órgãos da Secretaria;
- V - Executar o mais que lhe fôr atribuído pelo Diretor, tendo em vista o interêsse do Departamento.



### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 - A Divisão de Estudos de Rêde consti-  
tui-se de:

- I - Secção do Sistema Viário;
- II - Secção de Processamento de Dados;
- III - Secção do Sistema de Transporte Público.

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 - À Secção do Sistema Viário compete:

- I - Manter ligação estreita com unidades dos governos estadual, federal e dos municípios limítrofes, para o efeito de permanente atualização sobre planos e projetos viários que interfiram no programa de transportes do Município;
- II - Desenvolver planejamento integrado da rede viária a curto, médio e longo prazo;
- III - Rever e manter atualizados os planos viários existentes, objetivando assegurar coordenação do planejamento imediato e futuro;



Processo n.º	13
B.º	2720
	71
TOMAZA WY JACINTO	
AUX. P.º	
-12-	

- IV - Analisar os estudos econômicos de comparação de projetos alternativos;
- V - Desenvolver critérios sobre planejamento , projeto e operação de tráfego na rede viária;
- VI - Efetuar projeções do tráfego futuro e simulações de redes viárias com projetos propostos ou melhorias;
- VII - Efetuar estudos sobre distribuição modal de viagens e suas tendências a longo prazo, em conjunto com a Secção do Sistema de Transporte Público;
- VIII - Desenvolver e adaptar modelos de pesquisas operacionais;
- W* IX - Desenvolver o planejamento de pesquisas de "Origem e Destino", sócio-econômicas e outras necessárias ao desenvolvimento de modelos matemáticos;
- X - Efetuar estudos de capacidade das vias, volume horário de projeto, dimensionamento e outras pesquisas e estudos referentes à Engenharia de Tráfego;



Process. n.º	14.	CLASS.
n.º	2720	71
TABELA DE PREÇOS		
Ano de 1943		

XI - Cumprir outras funções correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 15 - À Secção de Processamento de Dados compete:

I - Prestar serviços aos demais órgãos da Secretaria, em termos de:

a) análise de problemas propostos;

b) programação, codificação e execução de programas;

c) preparação de dados e interpretação de resultados;

II - Desenvolver estudos de Pesquisa Operacional aplicáveis à solução dos problemas de rede dos Sistemas Viário e de Transporte Público;

III - Acompanhar o desenvolvimento das técnicas de análise e processamento de dados;



IV - Organizar e manter atualizada biblioteca de programas;

V - Cumprir outras funções correlatas que lhe



Feição n.º	15	de	april
n.º	2720	de	1981
VERZA DE JESUS C. ANTONIO			
Aux. de Feição - 14-			

forem cometidas.

Art. 16 - À Secção do Sistema de Transporte Público compete: X

I - Manter ligação estreita com unidades dos governos estadual, federal e dos municípios limítrofes, para o efeito de permanente atualização sobre planos e projetos para o transporte público, ônibus e ferrovia, que interfiram no programa de transportes do Município;

II - Desenvolver estudos, planos e programas para o transporte público a curto, médio e longo prazo;

III - Efetuar projeções do número de viagens e simulações de redes de transportes públicos;

IV - Efetuar estudos de distribuição modal de viagens e suas tendências a longo prazo, em conjunto com a Secção do Sistema Viário;

V - Desenvolver e adaptar modelos de pesquisas operacionais;

VI - Desenvolver o planejamento de pesquisas de "Origem e Destino", sócio-econômicas e ou-



Processo n.º	16
N.º	2720
PREFEITURA DE SÃO PAULO	
Aux. de Legis. - 15-	

tras necessárias ao desenvolvimento de modelos matemáticos;

VII - Manter atualizadas as informações e dados necessários aos estudos de transporte público;

VIII - Cumprir outras funções correlatas que lhe forem cometidas.

### SECCÃO III

#### DA DIVISÃO DE PROJETO FUNCIONAL DO SISTEMA VIÁRIO

##### DA COMPETÊNCIA

Art. 17 - À Divisão de Projeto Funcional do Sistema Viário compete:

I - Elaborar os projetos dos traçados e das interseções sob o ponto de vista funcional;

II - Estudar e selecionar traçados alternativos;

III - Examinar, sob o ponto de vista operacional, os anteprojetos e projetos elaborados por outros órgãos da Prefeitura;

IV - Elaborar normas referentes a projeto de vias expressas, arteriais e dispositivos de interseções;



Processo n.º	17	de 1971
n.º	2720	de 1971
PREFEITA DE SÃO PAULO		
- Ass. Municipal - 16-		

- V - Elaborar normas para adjudicação direta de serviços e editais para seleção de firmas de consultoria de projeto;
- VI - Executar o mais que lhe fôr atribuído pelo Diretor, tendo em vista o interêsse do Departamento.

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18 - A Divisão de Projeto Funcional do Sistema Viário constitui-se de:

- I - Secção de Traçados;
- II - Secção de Normas e Especificações;
- III - Secção de Interseções.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 19 - À Secção de Traçados compete:
- I - Efetuar seleção de traçados alternativos;
- II - Elaborar projetos funcionais;
- III - Estudar traçados, condicionando-os aos aspectos operacionais;





Processo n.º	18	1100
n.º	2720	71
FERNANDA DE JESUS		
ATA DA COMISSÃO		

- IV - Indicar as características físicas, geométricas e de operação a serem adotadas no caso de projeto elaborado por terceiros;
- V - Examinar os anteprojetos e projetos feitos por terceiros, sob o ponto de vista operacional;
- VI - Prestar assessoramento técnico aos demais órgãos em razão de sua especialidade;
- VII - Definir as secções transversais das pistas;
- VIII - Prever os custos para análise econômica;
- IX - Cumprir outras funções correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 20 - À Secção de Normas e Especificações compete:

- I - Elaborar normas e instruções referentes aos projetos das vias expressas e arteriais e dos dispositivos de interseções;
- II - Elaborar o "Manual de Projeto" e mantê-lo atualizado;
- III - Elaborar normas para adjudicação direta de serviços;



Folha n.º	19	de 21.
n.º	2720	1971
Assinatura		
18-		

IV - Elaborar editais para seleção de firmas de consultoria;

V - Elaborar especificações especiais;

VI - Cumprir outras funções correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 21 - À Secção de Interseções compete:

I - Elaborar os projetos funcionais das interseções;

II - Dimensionar o número e largura das faixas de rampas e pistas auxiliares;

III - Prever os custos para análise econômica;

IV - Examinar os anteprojetos e projetos de interseções elaborados por terceiros;

V - Prestar assessoramento técnico aos demais órgãos em razão de sua especialidade;

VI - Cumprir outras funções correlatas que lhe forem cometidas.

SECÇÃO IV

DA DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO DOS TRANSPORTES

DA COMPETÊNCIA



Folha nº	20	de	1971
N.º	2720	de	1971
<i>Luiz</i>			
PREFEITA DE SÃO PAULO			
1971			

Art. 22 - A Divisão de Integração dos Transportes compete:

- I - Estudar, orientar e supervisionar a integração física, institucional e tarifária dos transportes públicos;
- II - Estudar, orientar e supervisionar as interfaces dos sistemas de transportes, como os estacionamentos e terminais de passageiros e de carga;
- III - Estudar, orientar e supervisionar tôdas as propostas para execução de projetos do Sistema Viário e de Transportes Públicos; as avaliações econômicas dêsses projetos; e as ordenações prioritárias dos empreendimentos, preparando planos e programas de ação;
- IV - Executar o mais que lhe fôr atribuído pelo Diretor, tendo em vista o interêsse do Departamento.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 23 - A Divisão de Integração dos Transportes constitui-se de:



Processo nº	21
Cl.º	2420
Subcl.º	71
Assinatura	
-20-	

- I - Secção de Integração Física;
- II - Secção de Programação;
- III - Secção de Integração Institucional e Tarifária.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24 - À Secção de Integração Física compete:

- I - Efetuar estudos para localização e projetos funcionais para terminais de carga e de passageiros;
- II - Desenvolver estudos e planos para os terminais de integração entre os diversos sistemas viário e de transporte público;
- III - Fixar critérios básicos de integração física dos sistemas de transporte;
- IV - Cumprir outras funções correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 25 - À Secção de Programação compete:

- I - Analisar propostas para execução de proje-



Processo n.º	22
Fls.	2720
Ass. de	71
PREFEITA DE SÃO PAULO	
Ass. de 1.º - 27 -	

tos viários e de transportes públicos em convênio com outros órgãos, bem como efetuar recomendações tendo em vista a adequação desses projetos à proteção dos interesses do Município;

II - Preparar planos de ação a curto, médio e longo prazo, estabelecendo a ordenação prioritária dos empreendimentos, tanto do sistema viário, quanto do sistema de transporte público;

III - Elaborar a avaliação econômica dos projetos ou melhorias propostas, para os sistemas viário e de transporte público;

IV - Efetuar justificativas econômicas e estudos referentes ao custo e benefício dos projetos propostos, para os sistemas viário e de transporte público;

V - Efetuar estudos econômicos de comparação de projetos alternativos;

VI - Cumprir outras funções correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 26 - À Secção de Integração Institucional



Processo n.º	23	de 1976
Fl.	2720	de 76
Assinatura		
VASSZA V. J. B. J.		
Dir. de T. 22-		

e Tarifária compete:

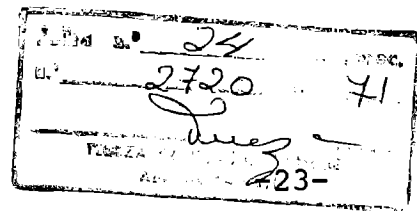
- I - Coordenar, com outros órgãos, estudos e providências no sentido da perfeita integração institucional e tarifária dos sistemas viário e de transporte público;
- II - Estudar a política tarifária, considerando os diversos meios de transportes públicos;
- III - Coordenar estudos objetivando a integração do tráfego suburbano entre as diversas ferrovias;
- IV - Desenvolver estudos relativos a estacionamentos e locais de parada junto às estações do metrô e ferrovias;
- V - Desenvolver estudos, planos e programas para os terminais de passageiros e de carga;
- VI - Cumprir outras funções correlatas que lhe forem cometidas.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

DA COMPETÊNCIA



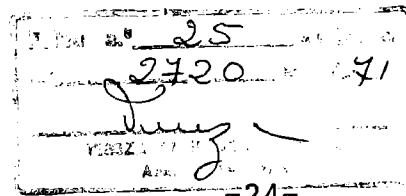
Art. 27 - Ao Departamento de Operação do Sistema Viário compete:

- I - Efetuar pesquisas, estudos e medida do desempenho do sistema viário;
- II - Estudar e promover medidas pertinentes à maior segurança e rendimento do sistema viário, através de regulamentação, proposição de obras, execução de sinalização e controle de trânsito de veículos e pedestres nas vias públicas, nos terminais e respectivos acessos;
- III - Executar o mais que lhe fôr atribuído pelo Secretário, tendo em vista o interesse da Secretaria.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 28 - O Departamento de Operação do Sistema Viário constitui-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Divisão de Análise do Desempenho;
- III - Divisão de Projeto de Tráfego;
- IV - Divisão de Sinalização.



-24-

Art. 29 - O Gabinete do Diretor constitui-se de:

- I - Assistente Jurídico;
- II - Assistente Técnico;
- III - Secção Administrativa;
- IV - Secção de Contabilidade;
- V - Auxiliar de Gabinete.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DO DEPARTAMENTO

#### SECÇÃO I

#### DA DIVISÃO DE ANÁLISE DO DESEMPENHO

##### DA COMPETÊNCIA

Art. 30 - À Divisão de Análise do Desempenho compete:

- I - Pesquisar, configurar, cadastrar e analisar a suficiência e segurança do deslocamento de veículos e de pessoas, propondo regulamentos de uso e estudos de melhoramentos, com fundamento em dados básicos;





26
2720 71
<i>Luiz</i>

-25-

II - Executar o mais que lhe fôr atribuído pelo Diretor, tendo em vista o interêsse do Departamento.

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 31 - A Divisão de Análise do Desempenho constitui-se de:

- I - Secção de Análise de Suficiência;
- II - Secção de Análise de Acidentes.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 32 - À Secção de Análise de Suficiência compete:

- p* I - Desenvolver o contrôle de suficiência da rede;
- II - Efetuar estudos de capacidade das vias;
- III - Medir volume de tráfego, capacidade e níveis de serviço das vias;
- IV - Medir a composição e distribuição direcional dos volumes de tráfego;
- V - Estudar a flutuação do tráfego na rede viã



24  
2720-71  
Luz  
-26-

ria;

VI - Levantar os elementos físicos e de controle de tráfego existentes e que repercutem na capacidade das vias e interseções;

VII - Estudar os congestionamentos e demoras;

VIII - Efetuar estudos e recomendações para melhoramentos imediatos e necessidades futuras, através de observações locais;

IX - Conduzir pesquisas e testes de eficiência de dispositivos de controle de tráfego;

X - Cumprir outras funções correlatas que lhe forem cometidas.

pete:

Art. 33 - À Secção de Análise de Acidentes compete:

I - Cólher dados de velocidade e segurança de tráfego;

II - Proceder ao levantamento de volumes de pedestres e estudar necessidades de travessias e outras medidas de segurança;

III - Conduzir pesquisas e testes de eficiência



Feitu n.º	28	de	Junho
n.º	2720	de	71
27			

de dispositivos de segurança;

- IV - Efetuar inspeção dos cruzamentos com ferrovias, recomendando equipamento que propicie maior segurança;
- V - Estudar, em conjunto com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, modelo de relatório de acidentes;
- VI - Receber do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN os relatórios de acidentes;
- VII - Dar assistência ao órgão de Processamento de Dados, no que respeita a acidentes;
- VIII - Analisar os fatos referentes a acidentes, procurando determinar as causas;
- IX - Propor estudos de melhoramentos objetivando maior segurança do tráfego;
- X - Cumprir outras funções correlatas que lhe forem atribuídas.

## SECCÃO II

### DA DIVISÃO DE PROJETO DE TRÁFEGO

#### DA COMPETÊNCIA



Processo nº	29
2ª	2720
3ª	71
<i>[Handwritten Signature]</i>	
-28-	

Art. 34 - À Divisão de Projeto de Tráfego compete:

- I - Estudar, propor e orientar a implantação de regulamentos de uso, bem como a execução de obras de melhoria do sistema viário, para maior eficiência, segurança e conforto de veículos e pessoas;
- II - Desenvolver estudos específicos das interseções em nível e das canalizações;
- III - Desenvolver projetos referentes a estacionamento e terminais de carga e de passageiros;
- IV - Executar o mais que lhe fôr atribuído pelo Diretor, tendo em vista o interesse do Departamento.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 35 - A Divisão de Projeto de Tráfego constitui-se de:

- I - Secção de Regulamentação;
- II - Secção de Projeto das Interseções em Nível;



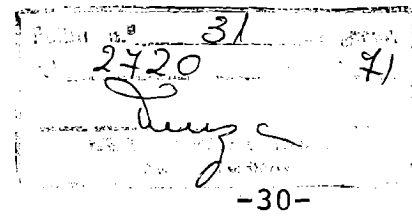
Protocolo nº 30  
2720  
-29-

III - Secção de Terminais.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 36 - À Secção de Regulamentação compete:

- I - Estudar e propor a regulamentação de uso das vias públicas por veículos e pedestres, especificamente quanto a sentidos de circulação; movimentos de conversão; condições de estacionamento, de parada de carga e descarga; segregação de veículos conforme tipo; itinerários e zonas especiais de carga e descarga, de silêncio, de segurança e outros;
- II - Estudar, propor e acompanhar o estabelecimento de desvios provisórios para permitir execução de obras, melhorias ou usos outros temporários de vias públicas;
- III - Propor, em consonância com o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, normas a serem obedecidas pelos veículos;
- IV - Manter ligação com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, no que se relacione à fiscalização em geral para veículos e pe



destres;

V - Propor a implantação de sinalização conveniente;

VI - Cumprir outras funções correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 37 - À Secção de Projeto das Interseções em Nível compete:

I - Examinar as interseções em nível existentes, propondo melhorias;

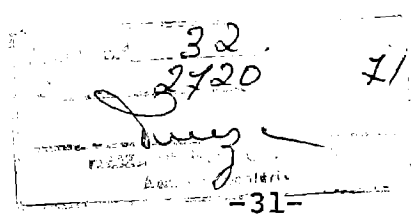
II - Rever projetos geométricos das interseções em nível e acessos propostos pelos diversos órgãos da Prefeitura;

III - Estudar os movimentos de tráfego direcional nas interseções;

IV - Dimensionar as fases dos semáforos e largura das aproximações;

V - Estudar projetos de controle conjugado da sinalização luminosa na rede viária;

VI - Elaborar projetos de canalizações, ilhas ,



separadores e outros detalhes geométricos necessários à segurança do tráfego;

VII - Propor a implantação das interseções com separação de "greide", sempre que a solução em nível não seja mais possível ou adequada;

VIII - Propor a implantação da sinalização que se fizer necessária nos cruzamentos;

IX - Assistir às Administrações Regionais em todos os estudos referentes a interseções em nível;

X - Cumprir outras funções correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 38 - À Secção de Terminais compete:

I - Efetuar projeto, regulamentação, implantação e operação dos estacionamentos e dos terminais de passageiros em geral e de carga;

II - Manter ligação com o Departamento de Planejamento dos Sistemas de Transportes, para que sua atividade corresponda às necessida



33  
27.20.71  
Luz  
-32-

des do transporte coletivo e do tráfego em geral;

III - Cumprir outras funções correlatas que lhe forem cometidas.

SECÇÃO III  
DA DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO

DA COMPETÊNCIA

Art. 39 - A Divisão de Sinalização compete:

I - Estabelecer normas e especificações relativas à sinalização;

II - Projetar, implantar e manter o equipamento de sinalização e de controle de tráfego;

III - Executar o mais que lhe fôr atribuído pelo Diretor, tendo em vista o interesse do Departamento.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 40 - A Divisão de Sinalização constitui

-se de:

I - Secção de Normas e Projetos;

II - Secção de Implantação e Manutenção.



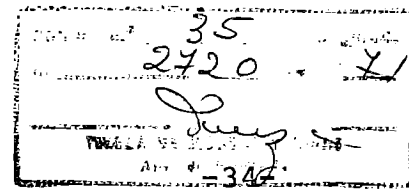


34  
2720 71  
-33-

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 41 - À Secção de Normas e Projetos compete:

- I - Especificar a sinalização e contrôles automáticos do trânsito, abrangendo sinais luminosos, gráficos, marcas de solo, defensas, abrigos para guardas e o mais que em razão da matéria lhe fôr atribuído;
- II - Elaborar e rever planos e especificações para sinalização de trânsito em geral, desenvolvendo instruções para sua execução e estudos para a mais perfeita comunicação visual;
- III - Projetar e fornecer especificações para a sinalização requerida para vias ou locais específicos;
- IV - Estudar relatórios e recomendações quanto à adequação de projetos de sinalização e sua implantação;
- V - Especificar os materiais empregados para o fim de contratação de serviços com terceiros e sua fiscalização;



VI - Detalhar e fiscalizar, quando solicitado, a sinalização e dispositivos de controle de tráfego nas vias expressas e rurais, obedecidos os projetos básicos elaborados pelo órgão competente;

VII - Cumprir outras funções correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 42 - A Secção de Implantação e Manutenção compete:

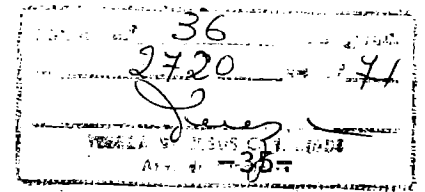
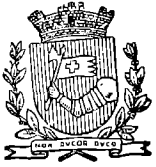
I - Proceder à inspeção de campo das instalações de controle de tráfego e dispositivos de segurança, de forma sistemática, providenciando sua manutenção, limpeza e reparos;

II - Providenciar a aquisição e implantação de sinalização gráfica, de sinais luminosos e de outros dispositivos para controle de tráfego;

III - Providenciar a manutenção da sinalização e dispositivos de controle;

IV - Administrar os contratos;

V - Dar assistência ao Departamento Estadual de



Trânsito - DETRAN na operação dos equipamentos de sinalização de controle;

VI - Implantar a sinalização de emergência e a provisória junto a obras e serviços de responsabilidade da Prefeitura, bem como a sinalização de eventos, por intermédio dos órgãos de transporte das Administrações Regionais;

VII - Cooperar na fiscalização da sinalização e executada pelas empreiteiras e concessionárias, por intermédio dos órgãos de transporte das Administrações Regionais;

VIII - Cumprir outras funções correlatas que lhe forem cometidas.

TÍTULO IV

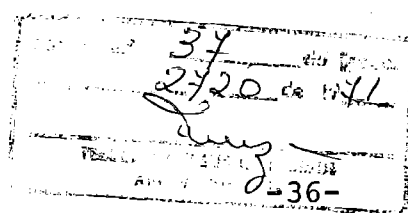
CAPÍTULO I

DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

DA COMPETÊNCIA

Art. 43 - Ao Departamento de Transportes Públicos compete:

I - Estudar, orientar, cadastrar, supervisionar



e controlar os transportes realizados por  
ônibus, táxis e veículos de carga a frete;

II - Executar o mais que lhe fôr atribuído pelo  
Secretário, tendo em vista o interêsse da  
Secretaria.

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 44 - O Departamento de Transportes Públi-  
cos constitui-se de:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão de Estudos;

III - Divisão de Operação de Ônibus;

IV - Divisão de Operação de Táxis.

Art. 45 - O Gabinete do Diretor constitui-se de:

I - Assistente Jurídico;

II - Assistente Técnico;

III - Secção Administrativa;

IV - Secção de Contabilidade;



Plan. n.º	38
n.º	2720
TIRAZIA DE JESUS C. S. S. S. S.	
Aux. de F. - 27-	

V - Auxiliar de Gabinete.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO DEPARTAMENTO

SECCÃO I

DA DIVISÃO DE ESTUDOS

DA COMPETÊNCIA

Art. 46 - À Divisão de Estudos compete:

- I - Levantar e analisar os dados e fatos relativos aos transportes públicos, identificando os problemas e indicando as soluções;
- II - Elaborar projetos e estudos referentes a transportes públicos;
- III - Realizar estudos econômico-financeiros, inclusive tarifários;
- IV - Executar o mais que lhe fôr atribuído pelo Diretor, tendo em vista o interêsse do Departamento.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 47 - A Divisão de Estudos constitui-se de:



Forma n.º	33
a.º	2720
	7/
TABELA DE JESUS C.	
ANEX. de F.º 28	

- I - Secção de Pesquisa;
- II - Secção de Projetos;
- III - Secção de Contrôlo de Custos.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 48 - À Secção de Pesquisa compete:

- I - Coligir dados estatísticos de interêsse para a análise da situação do sistema de transportes por ônibus ou táxis;
- II - Elaborar tabelas, gráficos e mapas que representem a evolução do sistema de transportes, nos seus aspectos operacionais e tarifários;
- III - Promover o levantamento e a análise da origem e destino dos usuários, quantificando os interêsses de transportes;
- IV - Cumprir outras funções correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 49 - À Secção de Projetos compete:

- I - Tratar das questões relativas ao serviço



Processo n.º	40
n.º	2420
	71
	1971
	-39-

de transporte público no Município;

- II - Estudar o sistema de transporte por ônibus, táxis e veículos de carga a frete, propondo as respectivas normas e medidas, elaborando os projetos correspondentes;
- III - Estudar e propor os itinerários e pontos de parada das linhas de ônibus que operem na área do Município;
- IV - Estudar e propor os itinerários e pontos de parada, dentro do Município, dos ônibus intermunicipais suburbanos e dos ônibus intermunicipais de longa distância;
- V - Estudar e propor os locais a serem destinados, com exclusividade, para o estacionamento de táxis;
- VI - Elaborar estudos de integração com outros sistemas de transporte;
- VII - Cumprir outras funções correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 50 - À Secção de Contrôlo de Custos compete:



Processo n.º	41
N.º	2420-71
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
Dir. de Es. - 40-	

- I - Realizar o controle econômico-financeiro das empresas de transporte coletivo;
- II - Acompanhar a evolução dos custos operacionais dos transportes por ônibus e táxis;
- III - Elaborar estudos tarifários;
- IV - Cumprir outras funções correlatas que lhe forem cometidas.

## SECÇÃO II

### DA DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE ÔNIBUS

#### DA COMPETÊNCIA

pete:

Art. 51 - À Divisão de Operação de Ônibus com-

- I - Supervisionar, controlar, cadastrar e fiscalizar a prestação dos serviços de transportes públicos por ônibus;
- II - Executar o mais que lhe fôr atribuído pelo Diretor, tendo em vista o interesse do Departamento.





Forma n.º	42
n.º	2720-41
TRATADO Nº 1000/1967	
ANEXO Nº 1	

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 52 - A Divisão de Operação de Ônibus constitui-se de:

- I - Secção de Permissão e Cadastro;
- II - Secção de Fiscalização.

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 53 - À Secção de Permissão e Cadastro compete:

- I - Supervisionar a execução do serviço de transporte por ônibus;
- II - Propor normas e elaborar especificações técnicas pertinentes aos meios operacionais;
- III - Expedir as autorizações para execução do serviço;
- IV - Cadastrar as empresas operadoras, veículos, e demais elementos de interesse para perfeito conhecimento e controle do sistema de ônibus;
- V - Cumprir outras funções correlatas que lhe



Processo nº	43
Fls.	2720
	71
	J42-

forem cometidas.

Art. 54 - À Secção de Fiscalização compete:

- I - Fiscalizar a operação do sistema de ônibus, de acôrdo com os dispositivos regulamentares, e no que diz respeito a instalações, veículos, pessoal de operação e execução do serviço;
- II - Propor as penas e multas decorrentes de infrações legais;
- III - Cumprir outras funções correlatas que lhe forem cometidas.

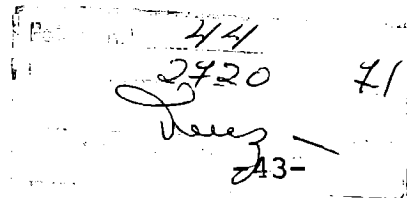
SECÇÃO III

DA DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE TÁXIS

DA COMPETÊNCIA

Art. 55 - À Divisão de Operação de Táxis compete:

- I - Supervisionar, controlar, cadastrar, orientar e fiscalizar a execução do serviço de transporte por táxi e de carga a frete;



- II - Executar o mais que lhe fôr atribuído pelo Diretor, tendo em vista o interêsse do Departamento.

#### DA ORGANIZAÇÃO

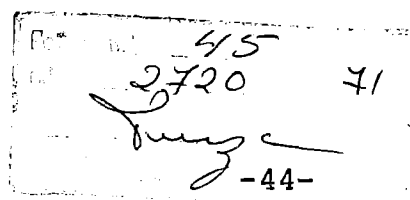
Art. 56 - A Divisão de Operação de Táxis constitui-se de :

- I - Secção de Permissão e Cadastro;
- II - Secção de Seleção e Fiscalização.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 57 - À Secção de Permissão e Cadastro compete:

- I - Supervisionar a execução do serviço de transportes por táxis e carga a frete;
- II - Propor normas e elaborar especificações técnicas pertinentes aos meios operacionais;
- III - Expedir as autorizações para execução do serviço;
- IV - Cadastrar as empresas operadoras, veículos,



e demais elementos de interêsse para perfeito conhecimento e contrôles do sistema de táxi e de veículos de carga a frete;

V - Cumprir funções correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 58 - À Secção de Seleção e Fiscalização compete:

I - Ministras aos motoristas de táxis instruções sôbre a responsabilidade profissional;

II - Planejar e propor formas de divulgação ou esclarecimento, objetivando melhorar o sistema de transporte por táxi;

III - Fiscalizar a operação do sistema de táxis e de veículos de carga a frete, de acôrdo com os dispositivos regulamentares, e no que diz respeito a instalações, veículos, pessoal de operação e execução do serviço;

IV - Propor as penas e multas decorrentes de infrações legais;

V - Cumprir funções correlatas que lhe forem cometidas.

#### TÍTULO V



46  
2720-71  
Luiz  
45-

CAPÍTULO I

DO DEPARTAMENTO DE VIATURAS MUNICIPAIS

DA COMPETÊNCIA

Art. 59 - Ao Departamento de Viaturas Municipais compete:

- I - Planejar, supervisionar e controlar tecnicamente os serviços de operação, manutenção e suprimento da frota municipal;
- II - Executar a operação, manutenção e suprimento de níveis 1 e 2 (lavagem, lubrificação e pequenos reparos) da frota que estiver sob sua responsabilidade, excluídas as viaturas das Oficinas Setoriais e das Oficinas das Administrações Regionais;
- III - Executar a manutenção e suprimento de nível 3 (grandes revisões e reformas) de toda a frota municipal;
- IV - Executar o mais que lhe fôr atribuído pelo Secretário, tendo em vista o interesse da Secretaria.



Processo n.º	47
n.º	2720
FEBRIL 1946	
Ass. - 1. - 46-	

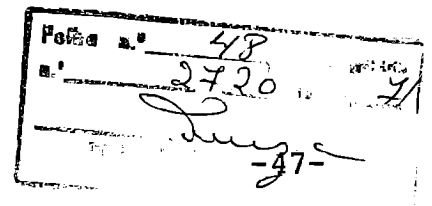
## DA ORGANIZAÇÃO

Art. 60 - O Departamento de Viaturas Municipais constitui-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Divisão de Operação;
- III - Divisão de Normalização e Contrôles;
- IV - Divisão de Manutenção de Veículos Leves;
- V - Divisão de Manutenção de Veículos Pesados;
- VI - Divisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais.

Art. 61 - O Gabinete do Diretor constitui-se de:

- I - Assistente Jurídico;
- II - Assistente Técnico;
- III - Secção Administrativa;
- IV - Secção de Contabilidade;
- V - Auxiliar de Gabinete.



## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DO DEPARTAMENTO

#### SECCÃO I

#### DA DIVISÃO DE OPERAÇÃO

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 62 - A Divisão de Operação compete:

I - Executar e controlar a operação das viaturas municipais sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes;

II - Executar e controlar a manutenção dos níveis 1 e 2 (lavagem, lubrificação e pequenos reparos) dessas viaturas;

III - Executar o mais que lhe fôr atribuído pelo Diretor, tendo em vista o interesse do Departamento.

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 63 - A Divisão de Operação constitui-se de:

I - Secção de Tráfego e Manutenção;



Processo n.º	49
de	2720
de	71
Luz	
-48-	

- II - Secção de Apropriação de Custos;
- III - Secção Administrativa. 7

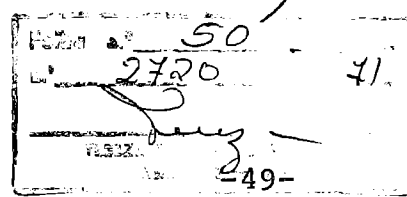
#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 64 - À Secção de Tráfego e Manutenção compete:

- I - Promover a operação da frota através das garagens;
- II - Efetuar sindicância sumária em processos de acidentes de tráfego;
- III - Executar a manutenção preventiva e corretiva (níveis 1 e 2) de acôrdo com os planos elaborados pela Divisão de Normalização e Contrôle;  
X
- IV - Manter e operar os almoxarifados das oficinas, dimensionando lotes econômicos, estoques mínimos e o mais que couber;
- V - Cumprir funções correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 65 - À Secção de Apropriação de Custos com



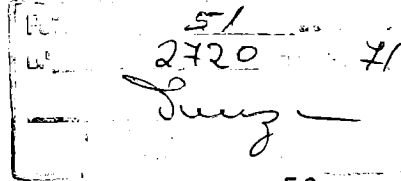


pete:

- I - Coletar os dados necessários para o cálculo dos custos de operação;
- II - Controlar as entradas e o consumo de combustíveis e lubrificantes;
- III - Elaborar as composições de custo de operação dos diversos tipos de veículos;
- IV - Cumprir funções correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 66 - À Secção Administrativa compete:

- I - Receber, registrar e expedir processos administrativos;
- II - Executar serviços de expediente;
- III - Organizar e controlar o ponto dos servidores da Divisão, horas extras e tudo o mais que se referir a pessoal;
- IV - Controlar os bens patrimoniais da Divisão;
- V - Executar serviços de conservação, limpeza e guarda;



-50-

- VI - Fiscalizar os serviços de ambulatório médico;
- VII - Executar e fiscalizar os serviços de refeitório;
- VIII - Cumprir outras funções correlatas que lhe forem cometidas.

## SECCÃO II

### DA DIVISÃO DE NORMALIZAÇÃO E CONTRÔLE

#### DA COMPETÊNCIA

compete:

*J* Art. 67 - À Divisão de Normalização e Contrô

- I - Elaborar estudos referentes à operação, suprimento e manutenção, sob o aspecto técnico e econômico;
- II - Elaborar normas e especificações relativas à aquisição e manutenção de viaturas;
- III - Emitir pronunciamento sobre condições técnicas, qualidade e especificações de viaturas e equipamentos especiais que devam ser



52
2720
51
51

adquiridos pela Prefeitura;

IV - Efetuar controle geral dos suprimentos;

V - Cumprir funções correlatas que lhe forem atribuídas.

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 68 - A Divisão de Normalização e Controle constitui-se de:

I - Secção de Controle da Manutenção;

II - Secção de Controle do Suprimento;

III - Secção de Controle dos Custos.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 69 - À Secção de Controle da Manutenção compete:

I - Coletar dados e realizar estudos visando ao aperfeiçoamento técnico da manutenção;

II - Elaborar e controlar planos globais de manutenção;

III - Planejar a manutenção preventiva dos veícu



53 de 53  
2720 de 1774  
-52-

los e equipamentos mecanizados;

IV - Selecionar os equipamentos necessários à manutenção e sua utilização;

V - Cumprir funções correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 70 - À Secção de Contrôlo do Suprimento compete:

I - Realizar estudos e análises sôbre o consumo dos suprimentos;

II - Realizar o planejamento dos suprimentos;

III - Efetuar o contrôlo do suprimento, tendo em vista o planejamento da manutenção;

IV - Executar os inventários físicos dos Almoxarifados das Oficinas;

V - Cumprir funções correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 71 - À Secção de Contrôlo dos Custos compete:



54	41
2720	
[Signature]	
-53-	

- I - Elaborar critérios uniformes de apropriação dos custos de operação e manutenção;
- II - Controlar os custos de operação e manutenção das viaturas e equipamentos;
- III - Controlar os custos de manutenção das oficinas e refeitórios;
- IV - Cumprir funções correlatas que lhe forem cometidas.

SECÇÃO III

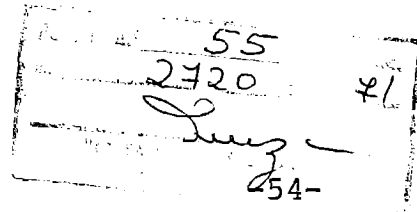
DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES

DA COMPETÊNCIA

Art. 72 - À Divisão de Manutenção de Veículos

Leves compete:

- I - Efetuar a manutenção de nível 3 (grandes revisões e reformas) das viaturas municipais, máquinas e instalações próprias das oficinas;
- II - Estudar e executar adaptações de equipamentos às viaturas;



III - Planejar, executar e controlar as produções próprias, bem como as despesas de manutenção em geral;

IV - Executar o mais que lhe fôr atribuído pelo Diretor, tendo em vista o interêsse do Departamento.

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 73 - A Divisão de Manutenção de Veículos Leves constitui-se de:

I - Secção de Contrôle da Produção;

II - Secção de Inspeção;

III - Secção de Manutenção;

IV - Secção de Almojarifado;

V - Secção Administrativa.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 74 - À Secção de Contrôle da Produção compete:



- I - Elaborar ordens de serviço a serem observadas pela Secção de Manutenção, e calcular seus respectivos custos;
- II - Controlar a produção através das ordens de serviço expedidas, verificando o consumo de peças, mão-de-obra, máquinas e aparelhos utilizados;
- III - Elaborar a análise econômica de veículos e equipamentos para proposta de baixa;
- IV - Cumprir funções correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 75 - À Secção de Inspeção compete:

- I - Inspeccionar os veículos e equipamentos ou conjuntos parciais ou totais que devam ser reconicionados e relatar defeitos, funcionamento e reparação;
- II - Acompanhar o desempenho dos trabalhos nas oficinas, para controle da observância das instruções;
- III - Efetuar inspeção de veículos e equipamentos, para fins de eventual baixa;



54  
2720  
256-  
71

IV - Cumprir funções correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 76 - À Secção de Manutenção compete:

I - Executar as tarefas de recuperação de veículos, equipamentos ou conjuntos, de acordo com as ordens de serviço;

II - Preencher os boletins de trabalho, a fim de registrar a mão-de-obra e o material utilizado;

III - Cumprir funções correlatas que lhe forem cometidas.

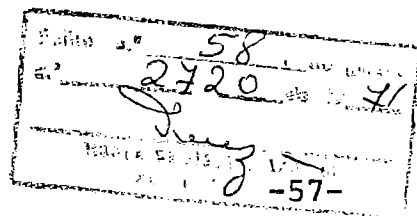
*[Handwritten mark]*  
Art. 77 - À Secção de Almojarifado compete:

I - Receber e distribuir o material requisitado de conformidade com as normas existentes;

II - Manter rigorosamente atualizados os registros dos materiais estocados;

III - Preparar requisições de materiais a serem adquiridos, mantendo os estoques dentro dos limites máximos e mínimos;





IV - Fornecer peças novas, mediante devolução das inutilizadas;

V - Cumprir funções correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 78 - À Secção Administrativa compete:

I - Receber, registrar e expedir processos administrativos;

II - Executar serviços de expediente;

III - Organizar e controlar o ponto dos servidores da Divisão, horas extras e tudo o mais que se referir a pessoal;

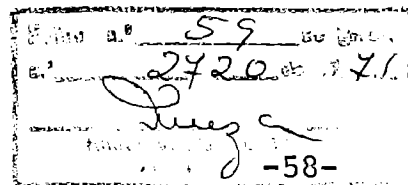
IV - Controlar os bens patrimoniais da Divisão;

V - Executar serviços de conservação, limpeza e guarda;

VI - Fiscalizar os serviços de ambulatório médico;

VII - Executar e fiscalizar os serviços de refeitório;

VIII - Cumprir outras funções correlatas que lhe



forem cometidas.

#### SECÇÃO IV

#### DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 79 - À Divisão de Manutenção de Veículos Pesados compete:

- I - Efetuar a manutenção de nível 3 ( grandes revisões e reformas) das viaturas municipais, máquinas e instalações próprias das Oficinas;
- II - Estudar e executar adaptações de equipamentos às viaturas;
- III - Planejar, executar e controlar as produções próprias, bem como as despesas de manutenção em geral;
- IV - Executar o mais que lhe fôr atribuído pelo Diretor, tendo em vista o interêsse do Departamento.

#### DA ORGANIZAÇÃO



Processo N.º	60
Fl.	240 de 41
Assinatura	
FÍSICA DE VEÍCULOS	
Aux. de	
-59-	

Art. 80 - A Divisão de Manutenção de Veículos Pesados constitui-se de:

- I - Secção de Contrôlo da Produção;
- II - Secção de Inspeção;
- III - Secção de Manutenção;
- IV - Secção de Almoxarifado;
- V - Secção Administrativa.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 81 - À Secção de Contrôlo da Produção compete:

- I - Elaborar ordens de serviço a serem observadas pela Secção de Manutenção, e calcular seus respectivos custos;
- II - Controlar a produção através das ordens de serviço expedidas, verificando o consumo de peças, mão-de-obra, máquinas e aparelhos utilizados;
- III - Elaborar a análise econômica de veículos e



Processo n.º	61
Fl.	2720 41
Luz	
VIZIA DE LIMA L.	
Aux. de Serviço	

-60-

equipamentos para proposta de baixa;

IV - Cumprir funções correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 82 - A Secção de Inspeção compete:

I - Inspeccionar os veículos e equipamentos ou conjuntos parciais ou totais que devam ser reconicionados e relatar os defeitos, funcionamento e reparação;

II - Acompanhar o desempenho dos trabalhos nas Oficinas, para contrôlo da observância das instruções recebidas;

III - Efetuar inspeção de veículos e equipamentos, para fins de eventual baixa;

IV - Cumprir funções correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 83 - A Secção de Manutenção compete:



Processo nº	62
Fl.	2720
Ass.	[Handwritten signature]
Abx.	[Handwritten signature]

-60a-

- I - Executar as tarefas de recuperação de veículos, equipamentos ou conjuntos, de acordo com as ordens de serviço;
- II - Preencher os boletins de trabalho, a fim de registrar a mão-de-obra e o material utilizado;
- III - Cumprir funções correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 84 - À Secção de Almojarifado compete:

- I - Receber e distribuir o material requisitado de conformidade com as normas existentes;
- II - Manter rigorosamente atualizados os registros dos materiais estocados;
- III - Preparar requisições de materiais a serem



Forma n.º	63	Proc.
N.º	2420	71
Jury		
61-		

adquiridos, mantendo os estoques dentro dos limites máximos e mínimos;

IV - Fornecer peças novas, mediante devolução das inutilizadas;

V - Cumprir funções correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 85 - À Secção Administrativa compete:

I - Receber, registrar e expedir processos administrativos;

II - Executar serviços de expediente;

III - Organizar e controlar o ponto dos servidores da Divisão, horas extras e tudo o mais que se referir a pessoal;

IV - Controlar os bens patrimoniais da Divisão;

V - Executar serviços de conservação, limpeza e guarda;

VI - Fiscalizar os serviços de ambulatório médico;

VII - Executar e fiscalizar os serviços de refeição;



64  
2720 71  
Jury  
762-

tório;

VIII - Cumprir outras funções correlatas que lhe forem cometidas.

SECCÃO V

DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS

DA COMPETÊNCIA

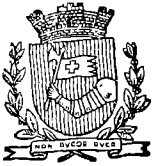
Art. 86 - À Divisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais compete:

I - Efetuar a manutenção de nível 3 (grandes revisões e reformas) das viaturas municipais, das máquinas e instalações próprias das oficinas;

II - Estudar e executar adaptações de equipamentos às viaturas;

III - Planejar, executar e controlar as produções próprias, bem como as despesas de manutenção em geral;

IV - Executar o mais que lhe fôr atribuído pelo



Processo nº	65
Fls.	2120
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>
Outros	
-63-	

Diretor, tendo em vista o interêsse do Departamento.

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 87 - A Divisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais constitui-se de:

I - Secção de Contrôlê da Produção;

II - Secção de Inspeção;

III - Secção de Manutenção;

IV - Secção de Almojarifado;

V - Secção Administrativa.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 88 - A Secção de Contrôlê da Produção compete:

I - Elaborar ordens de serviço a serem observadas pela Secção de Manutenção, e calcular seus respectivos custos;

II - Controlar a produção através das ordens





Processo n.º 66  
de 2420 de 71  
-64-

de serviço expedidas, verificando o consumo de peças, mão-de-obra, máquinas e aparelhos utilizados;

III - Elaborar a análise econômica de veículos e equipamentos para propositura de baixa;

IV - Cumprir funções correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 89 - À Secção de Inspeção compete:

I - Inspeccionar os veículos e equipamentos ou conjuntos parciais ou totais que devam ser reconicionados e relatar defeitos, funcionamento e reparação;

II - Acompanhar o desempenho dos trabalhos nas Oficinas, para contrôlê da observância das instruções;

III - Efetuar inspeção de veículos e equipamentos, a fim de ser estudada sua eventual baixa;

IV - Cumprir funções correlatas que lhe forem cometidas.



Processo nº	67	de	
Fls.	2720	de	71
<i>Levy</i>			
-65-			

Art. 90 - À Secção de Manutenção compete:

- I - Executar as tarefas de recuperação de veículos, equipamentos ou conjuntos, de acordo com as ordens de serviço;
- II - Preencher os boletins de trabalho, a fim de registrar a mão-de-obra e o material utilizado;
- III - Cumprir funções correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 91 - À Secção de Almojarifado compete:

- I - Receber e distribuir o material requisitado de conformidade com as normas existentes;
- II - Manter rigorosamente atualizados os registros dos materiais estocados;
- III - Preparar requisições de materiais a serem adquiridos, mantendo os estoques dentro dos limites máximos e mínimos;
- IV - Fornecer peças novas, mediante devolução das inutilizadas;



V - Cumprir funções correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 92 - À Secção Administrativa compete:

I - Receber, registrar e expedir processos administrativos;

II - Executar serviços de expediente;

III - Organizar e controlar o ponto dos servidores da Divisão, horas extras e tudo o mais que se referir a pessoal;

IV - Controlar os bens patrimoniais da Divisão;

V - Executar serviços de conservação, limpeza e guarda;

VI - Fiscalizar os serviços de ambulatório médico;

VII - Executar e fiscalizar os serviços de refeitório;

VIII - Cumprir outras funções correlatas que lhe forem cometidas.



69.
2720
41
Luiz
-67-

## TÍTULO VI

### CAPÍTULO ÚNICO

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - COMUT

##### DA COMPETÊNCIA

Art. 93 - Ao Conselho Municipal de Transportes - COMUT, órgão consultivo, compete:

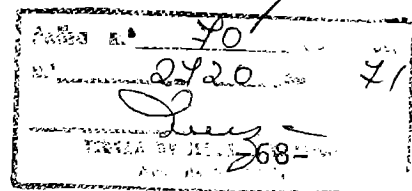
I - Opinar sobre questões relativas a transportes de interesse do Município, principalmente no que respeita ao planejamento, integração, supervisão, execução, fiscalização e controle dos transportes coletivos, táxis, veículos de carga a frete e outros;

II - Opinar sobre questões de trânsito de competência Municipal ou que lhe tenham sido delegadas;

III - Elaborar e modificar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

##### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 94 - O Conselho Municipal de Transportes -



tes - COMUT é integrado pelo Secretário Municipal de Transportes, como presidente nato, e pelos representantes das seguintes entidades:

- I - Grupo Executivo de Planejamento;
- II - Companhia Municipal de Transportes Coletivos;
- III - Companhia do Metropolitano de São Paulo;
- IV - Departamento de Estradas de Rodagem do Município de São Paulo;
- V - Coordenação das Administrações Regionais;
- VI - Grupo Executivo do Grande São Paulo;
- VII - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem;
- VIII - Departamento Estadual de Trânsito;
- IX - Instituto de Engenharia;
- X - Instituto de Arquitetos do Brasil;
- XI - Associação de classe dos transportadores de passageiros e de carga;



2920 71  
69-

XII - Ferrovias Paulista S.A. (FEPASA);

XIII - Rede Ferroviária Federal S.A. (REF);

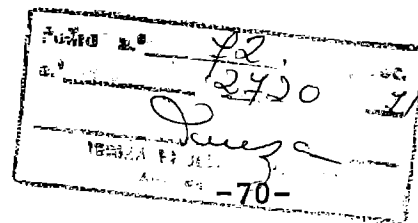
XIV - outros órgãos ou entidades cujas atividades estejam relacionadas com problemas da Secretaria Municipal de Transportes, a juízo do Prefeito.

§ 1º - Cada entidade ou órgão terá um representante escolhido, pelo Prefeito, em lista de 5 (cinco) nomes.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Transportes - COMUT serão nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Transportes - COMUT perceberão gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no Município, por sessão a que comparecerem, até o máximo de 4 (quatro) por mês.

§ 4º - O Conselho Municipal de Transportes - COMUT cumprirá suas funções na conformidade do estabelecido em seu Regimento



Interno.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACIDENTES E

DISCIPLINA DE TRÁFEGO - COMUD

DA COMPETÊNCIA

Art. 95 - Ao Conselho Municipal de Acidentes e  
Disciplina de Tráfego - COMUD compete:

- I - Conhecer e julgar da responsabilidade re-  
sultante de acidentes e infrações de tráfego, que envolvam servidores, veículos, máquinas e equipamentos especiais móveis do Município;
- II - Conhecer e julgar da responsabilidade de motoristas e operadores municipais, por penalidades impostas em decorrência de infrações do trânsito;
- III - Opinar sobre problemas e disciplina do tráfego de viaturas municipais e sugerir medidas destinadas ao seu estudo e aperfeiçoamento;



Processo n.º	43	de 1941
n.º	2720	de 1941
Assinatura		
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		
Ass. de 1941		

-71-

mento.

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 96 - As atividades do Conselho de que trata o artigo anterior, bem como sua organização, são definidas na Lei nº 7.415, de 30 de dezembro de 1.969.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Acidentes e Disciplina de Tráfego - COMUD cumprirá suas funções na conformidade do estabelecido em seu Regimento Interno.

### TÍTULO VIII

#### CAPÍTULO ÚNICO

### DAS ENTIDADES VINCULADAS À SECRETARIA

#### MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Art. 97 - Vinculam-se à Secretaria Municipal de Transportes, a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e o Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU/SP, para a conjugação de esforços, harmonia de diretrizes e consecução de objetivos comuns no âmbito dos transportes integridos.

### TÍTULO IX





Processo n.º	74	de 1967
n.º	2720	de 1967
VICENTE DE SOUZA - 72		
Ass. de Secretário		

## CAPÍTULO ÚNICO

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98 - Ficam extintos todos os órgãos, cargos e funções gratificadas, criados pela Lei nº 7.065, de 30 de outubro de 1.967.

Art. 99 - Ficam criados os cargos e funções gratificadas relacionados nas Tabelas anexas "A" e "B", integrantes desta lei, nas quais se discriminam as respectivas de nominações, quantidades, padrões de vencimentos ou remuneração, gratificações e forma de provimento ou designação.

Art. 100 - Fica extinta a Coordenação dos Serviços de Táxis e de Transportes de Carga a Frete do Município.

Parágrafo único - As funções do órgão, ora extinto, passam a ser exercidas pela Divisão de Operação de Táxis, do Departamento de Transportes Públicos.

Art. 101 - As Administrações Regionais manterão órgãos próprios, a serem instituídos na forma legal, destinados a complementar, nos aspectos executivos, as atribuições funcionais cometidas à Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 102 - As despesas com a execução desta lei



Processo n.º	45	
N.º	2420	21
Assinatura		
VERBA DE ...		
-93-		

correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 103 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RF/ep.